



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 038/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 017/2026

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.
CONTRATADA:	CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588



Várzea do Poço – Bahia, 23 de janeiro de 2026

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre disponibilidade de adequação orçamentária.

Processo Administrativo: 038/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da disponibilidade de adequação orçamentária com o compromisso a ser assumido visando a contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da dotação do recurso correspondente à reserva no valor global estimado de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente ao período da Jornada Pedagógica do ano de 2026, em conformidade com proposta em anexo.

Atenciosamente,



Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação



Várzea do Poço – Bahia, 23 de janeiro de 2026

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta referente à informação solicitada acerca da disponibilidade de dotação orçamentária.

Processo Administrativo: 038/2026.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor(a),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

- a) Existe dotação orçamentária;
- b) As dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão:

Órgão:

4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade:

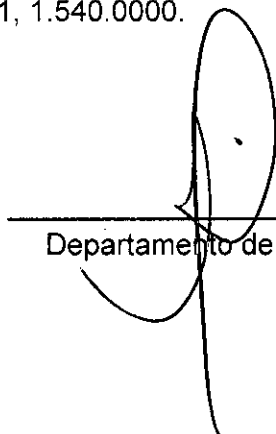
2.017 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.148 – Gestão do Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000, 1.500.1001, 1.540.0000.

Atenciosamente,


Departamento de Contabilidade



Várzea do Poço – Bahia, 23 de janeiro de 2026.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela demanda: Aline Barros do Nascimento

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	SERV	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL três mil e quinhentos reais					R\$ 3.800,00

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a contratação de palestrante para a Jornada Pedagógica do ano de 2026 é a necessidade de oferecer uma capacitação de qualidade aos profissionais da educação, com o objetivo de aprimorar suas habilidades e motivá-los para um melhor desempenho. A contratação é possível devido à especialização do serviço, que exige um palestrante com notório conhecimento. Além disso, essa contratação visa atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação e busca garantir a eficiência, a qualidade da formação e a melhoria do desempenho dos educadores, assegurando um impacto positivo no ensino.



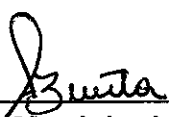
A ausência de profissionais especializados pode comprometer a qualidade e a legalidade das ações da Secretaria Municipal de Educação, além de gerar dificuldades na execução de políticas públicas essenciais. Portanto, essa abordagem permite que a Secretaria de Educação atenda de forma eficiente à demanda e proporcione aos educadores uma formação relevante, que contribuirá para a melhoria do ensino.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

Considerando à relevância do objeto requisitado, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de contratação, de forma a suprir a demanda atual.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Educação



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3. A justificativa para a contratação de palestrante para a Jornada Pedagógica do ano de 2026 é a necessidade de oferecer uma capacitação de qualidade aos profissionais da educação, com o objetivo de aprimorar suas habilidades e motivá-los para um melhor desempenho. A contratação é possível devido à especialização do serviço, que exige um palestrante com notório conhecimento. Além disso, essa contratação visa atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação e busca garantir a eficiência, a qualidade da formação e a melhoria do desempenho dos educadores, assegurando um impacto positivo no ensino.

A ausência de profissionais especializados pode comprometer a qualidade e a legalidade das ações da Secretaria Municipal de Educação, além de gerar dificuldades na execução de políticas públicas essenciais. Portanto, essa abordagem permite que a Secretaria de Educação atenda de forma eficiente à demanda e proporcione aos educadores uma formação relevante, que contribuirá para a melhoria do ensino.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento no **Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A escolha do prestador do serviço, **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588**, inscrita sob o CNPJ nº **42.819.545/0001-74**, foi feita com base nas seguintes razões:

Objeto do Contrato

A proposta visa a prestação de serviços técnicos especializados na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços abrangem:

- Palestra envolvendo os agentes educacionais, professores, coordenadores, equipe gestora e demais colaboradores.
- Potencializar as práticas pedagógicas;
- Compreender que o “ser professor” é uma máxima para a humanização;
- Fomentar nos seus alunos o protagonismo estudantil;
- Não se aprisionar aos seus títulos, mas se voltar para a substancialidade das suas ações dentro do contexto escolar;



- Fazer do espaço escolar um ambiente que promova a cultura da paz, da tolerância e da construção de relações saudáveis e éticas;
- Valorizar cada vez mais a cultura da paz e do acolhimento;
- Compreender que não se faz educação de maneira individual;
- Lançamento do livro GERAÇÃO TIKTOK.

Justificativa da Escolha da Empresa

- **Notória Especialização:**
 - A empresa possui reconhecida competência em serviços técnicos especializados na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
 - Experiência comprovada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrando palestras motivacionais voltada a área educacional.
- **Necessidade de Conhecimento Técnico Específico:**
 - Diante da convergência aos novos padrões, o município precisa se adequar rapidamente e impecavelmente a essa nova realidade, e permitir o êxito para uma boa gestão da Entidade Municipal.
- **Atendimento Personalizado e Presencial:**
 - A proposta prevê a presença dos profissionais especializados no município, durante a Jornada Pedagógica do ano de 2026.

Requisitos legais atendidos:

- **Natureza Predominantemente Intelectual:** O serviço exige conhecimento técnico especializado.
- **Notória Especialização:** A empresa contratada possui reconhecimento na área de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrando palestras motivacionais voltada a área educacional, potencializando as práticas pedagógicas.

Considerações Finais

- A proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.
- A contratação visa garantir a eficiência, legalidade, transparência e mitigação de riscos nas obrigações da Entidade Municipal.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço único, durante a Jornada Pedagógica do ano de 2026. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO VALOR

O custo total da contratação perfaz a importância a título de remuneração pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	SERV	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)					



8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho objeto equivalente ao ofertado na presente contratação.

Outrossim, consultamos outras renomadas instituições no mercado nacional, que apresentaram preços superiores ao da **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588**.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária e Fonte do Recurso indicados abaixo:

Órgão:

4 – Fundo Municipal de Educação de Várzea do Poço.

Projeto/Atividade:

2.017 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.148 – Gestão do Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000, 1.500.1001, 1.540.0000.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **qualificação técnica** de uma empresa, especialmente em processos de contratação pública, refere-se à comprovação de sua capacidade para executar os serviços contratados. No caso da **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588**, a documentação apresentada destaca elementos que indicam sua aptidão para prestar serviços especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrando palestras motivacionais voltada a área educacional.

Elementos que Comprovam a Qualificação Técnica

10.1 **Notória Especialização**

10.1.1 A empresa foi contratada com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação** para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.2.1 Para justificar a contratação direta, o município destaca que a empresa possui **reconhecimento técnico** e experiência consolidada em serviços especializados para execução de serviços na área Educacional.

11.1 **Experiência em Serviços Semelhantes**

11.1. O documento menciona a capacidade da empresa em realizar atividades complexas como:

11.1.1. Palestra envolvendo os agentes educacionais, professores, coordenadores, equipe gestora e demais colaboradores. Potencializar as práticas pedagógicas. Compreender que o “ser professor” é uma máxima para a humanização. Fomentar nos seus alunos o protagonismo estudantil. Não se aprisionar aos seus títulos, mas se voltar para a substancialidade das suas ações dentro do contexto escolar. Fazer do espaço escolar um ambiente que promova a cultura da paz, da tolerância e da construção de relações saudáveis e éticas. Valorizar cada vez mais a cultura da paz e do acolhimento. Compreender que não se faz educação de maneira individual.

11.2. Essas atividades exigem um alto nível de conhecimento técnico, demonstrando a competência da empresa em atender as necessidades específicas do município.

12.1 **Equipe Técnica Especializada**

12.1. A proposta prevê a **presença do técnicos especializados** durante a Jornada Pedagógica do ano de 2026.



13.1 Capacidade Operacional

13.1. A empresa se compromete a:

- 13.1.1. Executar os serviços com eficiência, de forma clara, objetiva e descontraída.

14.1 Formalização da Qualificação Técnica

14.1. Para comprovar a qualificação técnica em contratos dessa natureza, geralmente são apresentados documentos como:

- 14.1.1. **Atestados de capacidade técnica** emitidos por órgãos públicos ou privados que já contrataram os serviços da empresa.
- 14.1.2. **Certidões** que validam a experiência em serviços similares.
- 14.1.3. **Curriculos e/ou certificados** da equipe responsável pelos serviços.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

Planejamento e Preparação com Suporte Presencial

A empresa realizará uma **palestra envolvendo os profissionais da educação** no município, abrangendo:

- Palestra envolvendo os agentes educacionais, professores, coordenadores, equipe gestora e demais colaboradores.
- Potencializar as práticas pedagógicas;
- Compreender que o “ser professor” é uma máxima para a humanização;
- Fomentar nos seus alunos o protagonismo estudantil;
- Não se aprisionar aos seus títulos, mas se voltar para a substancialidade das suas ações dentro do contexto escolar;
- Fazer do espaço escolar um ambiente que promova a cultura da paz, da tolerância e da construção de relações saudáveis e éticas;
- Valorizar cada vez mais a cultura da paz e do acolhimento;
- Compreender que não se faz educação de maneira individual.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

Na proposta comercial, preferencialmente, deverão constar:

a) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto deste Termo de Referência: no caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores; no caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VII. Atestado de capacidade técnica.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Gestão e Fiscalização desta contratação será realizada pela servidora TIAGO SANTOS BARROS, designada através da Portaria Municipal nº 014/2025.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 A CONTRATADA obriga-se:

A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum



vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.



- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

21 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada no prazo de até 5 dias corridos;
- II. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;
- III. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução;
- IV. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22 DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

- I. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa;
- II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- III. O pagamento deverá ser realizado por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

23 DO REAJUSTE

Com atualização anual baseada no índice IGPM/FGV. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

24 VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;
- II. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Der causa à inexecução total do contrato;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- VIII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
X. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias (o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021);

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.11. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 19.11.

21.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Várzea da Poco - BA, 23 de janeiro de 2026.



Aline Barros do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.shtm Código do documento: aaf6c6b5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.819.545/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2021
NOME EMPRESARIAL CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO JOSE TEIXEIRA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.800-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RUY BARBOSA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM		TELEFONE (75) 9808-7830
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2024 às 13:45:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA PARA O LANÇAMENTO DO LIVRO GERAÇÃO TIKTOK NA JORNADA PEDAGÓGICA 2026.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA DO POÇO.

Caríssima Secretária: Aline Barros.

Em virtude da próxima Jornada Pedagógica 2026, a se realizar para recepcionar com motivação e aprimoramentos dos conhecimentos o público participante constituído por professores e colaboradores, com vistas aos preparativos para o ano letivo de 2026, encaminho a presente proposta para o lançamento do livro GERAÇÃO TIKTOK – de minha autoria.

TEMA: Desafios da prática pedagógica na era da Hiperconectividade.

APRESENTAÇÃO

A jornada pedagógica é um dos momentos mais importantes do ano letivo, pois é a partir dela que tomamos a escola enquanto um organismo vivo no qual cada envolvido contribui de sobremaneira para o êxito no processo de ensino e aprendizagem. Um evento dessa envergadura deve ser marcado por uma programação potente e inspiradora para iniciarmos o ano letivo com motivação e afincos. Sendo assim, apresento a proposta para o lançamento do livro GERAÇÃO TIKTOK na Jornada Pedagógica 2026.

Partindo da premissa de que as mídias sociais influenciam de sobremaneira as identidades dos jovens e adolescentes, o teor dessa obra tem o objetivo de elucidar os problemas geracionais que assolam a geração Z e Alpha. Estamos inseridos em um contexto marcado por antagonismos, pois ao mesmo tempo em que as gerações Z e Alpha têm em mãos os mais avançados recursos de tecnologia da história da humanidade eles acumulam o maior número de queixas em diversos setores.

A escola frequentemente reclama da falta de compromisso, o mercado de trabalho sinaliza que falta proatividade e a família os acusam por não terem autonomia nas decisões. O acesso de informações na palma da mão não se tornou necessariamente uma evolução do ponto de vista da

CNPJ 42.819.545/0001-74



formação humana, o mundo paralelo criado pelas mídias sociais criou um ideal de vida perfeita que tira de cena os elementos essenciais que marcam a experiência de uma existência real. O que fazer em meio a tudo isso?

César Lima
FILOSOFO
Qual a responsabilidade das famílias em meio a um contexto em que existe a convicção de que dar presente é equivalente a estar presente? Essas e outras provocações são essenciais para conduzir os professores a reflexões significativas sobre aquilo que lhes afetam dentro e fora da sala aula.

JUSTIFICATIVA

Você já olhou para uma sala de aula e sentiu que os jovens ali vivem em outro universo? O livro Geração Tik Tok mergulha nesse abismo geracional para revelar como plataformas como o TikTok e Instagram estão moldando uma nova forma de ser, pensar e sentir. Este não é apenas um livro sobre redes sociais - é um retrato íntimo de como os algoritmos estão reescrevendo a juventude. Com exemplos agudos e uma análise que equilibra crítica e empatia, o livro mostra como os jovens de hoje constroem suas identidades, lidam com as emoções e enfrentam o mundo através das telas.

Para professores, é um mapa precioso para entender a linguagem digital dos alunos. Para pais, um farol em meio ao desconhecido. E para todos, um convite a repensar: como podemos ajudar essa geração a navegar entre likes sem perder o que há de mais humano e potencial em seu desenvolvimento?

PÚBLICO ALVO:

Professores, Auxiliares de Ensino, Equipe Gestora,
Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Servidores Técnicos e de Apoio.

DURAÇÃO:

A palestra de lançamento terá a duração de 1:10 (Uma hora e dez minutos)

INVESTIMENTO:

O valor do investimento será de 3.800,00 R\$ (Três mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 15 dias

☎ (75) 9 9808-7830

📺 📢 📱 /filosofiacesar

Mente Positiva com César Lima

CNPJ 42.819.545/0001-74



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: César Santos de Lima 05940178588

TEL.: (75) 999235120

E-mail: filosofialima@gmail.com

Ruy Barbosa 12 de Janeiro de 2026

CNPJ: 42.819.545/0001-74

ENDEREÇO: Rua Antônio José Teixeira. N 20, Folga.

CEP: 46.800.000

ASSINATURA

📞 (75) 9 9808-7830

📺 📱 📷 / filosofiacesar

Mente Positiva com César Lima
CNPJ 42.819.545/0001-74



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aaf66cb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01086065E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588

CNPJ: 42.819.545/0001-74

Endereço: RUA ANTONIO JOSE TEIXEIRA 20 CASA / BOA VISTA / RUY BARBOSA / BA / 46800-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aaeb

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588

CPF/CNPJ: 42.819.545/0001-74

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:23:57 do dia 23/01/2026, com validade até o dia 22/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JVuJRAawovteJ9KiN7uH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2026 14:24:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588**
CNPJ: **42.819.545/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2026 às 14:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.819.545/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6973.AE6F.093E.4975 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.pl



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588
CNPJ: 42.819.545/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:49 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **6195.7B70.1D2C.B992**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256098085

RAZÃO SOCIAL	
CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.631.991	42.819.545/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 04/11/2025

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000481/2025

Emissão: 04/11/2025

Validade: 02/02/2026

CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588

CGA: 000.002.143/001-11

CPF/CNPJ: 42.819.545/0001-74

CNAE: 8599-6/04

RUA ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA, 20

CASA

BOA VISTA

46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000048100001268600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.819.545/0001-74
Certidão n°: 73830707/2025
Expedição: 02/12/2025, às 08:32:04
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.819.545/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.819.545/0001-74
Razão Social: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588
Endereço: RUA ANTONIO JOSE TEIXEIRA 20 CASA / BOA VISTA / RUY BARBOSA / BA / 46800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608215654412237

Informação obtida em 08/01/2026 08:55:10

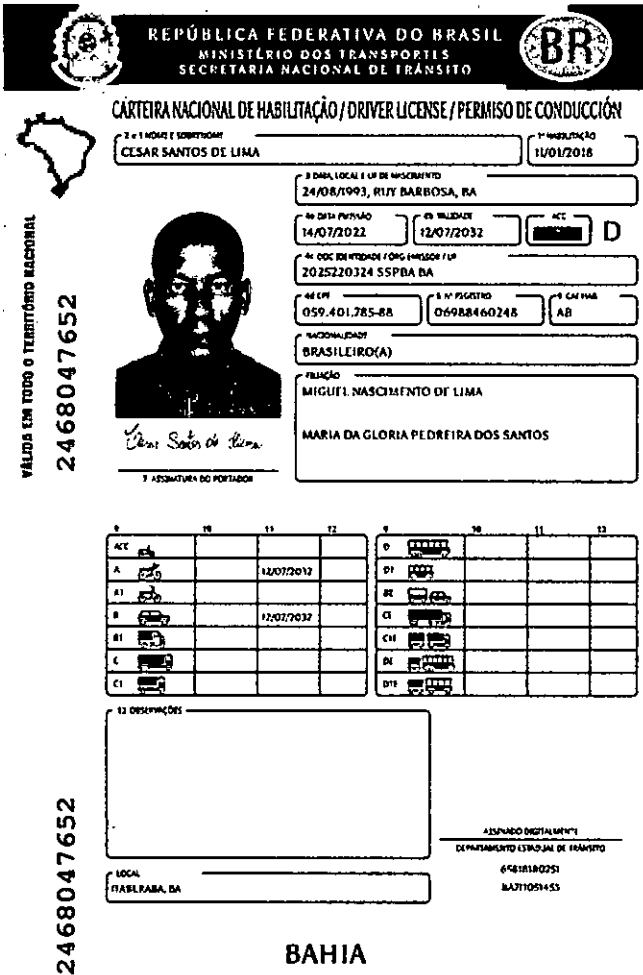
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cepv/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6cb5c-f1bd-45d1-9615-27a98022aeb



TRINIDAD COLLEGE OF EDUCATION

2468047652

2468047652

BAHIA

[illegible]

I<BRA069884602<487<<<<<<<<<<<
9308248M3207121BRA<<<<<<<<<<8
CESAR<<SANTOS<DE<LIMA<<<<<<<<



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

CESAR SANTOS DE LIMA

CPF

059.401.785-88

CNPJ

42.819.545/0001-74

Data de Abertura

22/07/2021

Nome Empresarial

CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/07/2021

Endereço Comercial

CEP

46800-000

Logradouro

RUA ANTONIO JOSE TEIXEIRA

Número

20

Complemento

CASA

Bairro

BOA VISTA

Município

RUY BARBOSA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

22/07/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de idiomas, independente

Livreiro(a) independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Professor(a) particular, independente

Editor(a) de livros, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8593-7/00 - Ensino de idiomas

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

5811-5/00 - Edição de livros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aueb

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACAJUBA E CESAR SANTOS DE
LIMA 05940178588, PARA EXECUÇÃO
DE PALESTRA.

O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.841/0001-06, com sede localizada na Praça Dr. Castro Cincurá, 225 – Centro, na cidade de Macajuba - BA, CEP: 46.805-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luciano Pamponet de Sousa, brasileiro, portador do CPF Nº 910.608.345-53 e Cédula de Identidade nº 04.945.651-28 SSP/BA, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 42.819.545/0001-74, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA R ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000**, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 057/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO FILÓSOFO E PALESTRANTE "CESAR SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A FEIRA LITERÁRIA 2025 (FLIMAC) NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, no dia 29/11/2025, na cidade de Macajuba-Ba.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 057/2025.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar PALESTRA, com o profissional abaixo especificado, nas seguintes condições:

Profissional/Artista	Local	Data	Horário
CESAR SANTOS	Praça de Eventos	29/11/2025	Manhã e Tarde

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Macajuba/BA, 26 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

CESAR SANTOS DE LIMA
Data: 26/11/2025 17:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588
CNPJ: 42.819.545/0001-74

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6cb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aaeb

§ 1º - A apresentação deverá ter duração média de 01:30 h, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização da apresentação, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ EQUIPE
- TRANSPORTE
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1º A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado antes do evento, e a outra parcela restante até o dia 15/12/2025.

§ 2º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o serviço contratado no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/12/2025, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação	2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Class. Econômica	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
Fonte de Recurso	1.540.0000

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia da apresentação;
- A divulgação ampla do nome do profissional;
- A segurança do artista e dos integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer o profissional no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação da apresentação;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações do profissional indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro profissional, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aaeb

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do profissional no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

NEOENERGIA
COELBA

A FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00005511
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS M...
m: https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm
documento: a6f6c15-11bd-45bd-9615-27a98022a2aeb

Inscrição 0028.03.1220.2.0021.0000.0
Município RUY BARBOSA
Nome do Responsável MIGUEL NASCIMENTO DE LIMA

Data de Emissão 21/10/25
Nº do Hidrômetro A19S099662

Endereço da Ligação RU ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 0020
BOA VISTA 46800000 RUY BARBOSA
Endereço para Entrega da Conta RU ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 0020
BOA VISTA 46800000 RUY BARBOSA

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)						
Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo
19/09/25	21/10/25	-	737	745	8	32
Nº. MATRÍCULA	Nº. CONTRATO	MÊS / ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)		
058410040	3917000	11/2025	24/11/25	46,65		

COMPOSIÇÃO DA CONTA					Histórico de Consumo (m³) - 06 meses	
Perfil de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total		
SIDENCIAL NORMAL			1		11/2025	8
					10/2025	11
					09/2025	8
					08/2025	11
E 6 MIN	6			43,23	07/2025	6
A 10	2	1,71		3,42	06/2025	8

Tarifa Espoto (% do Valor Água)	
Consumo Apurado no mês (m³)	8
Consumo Carro Pipa (m³)	-
Unidades de Consumo - UC	1
Rateio Medição Individualizada (m³)	-
Consumo / Unidade (m³)	8
Consumo Faturado (m³)	8

TAL 46,65
EXTERMINAÇÃO DE LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

TENS. AGUA 8 m3 46,65

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA:

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

Parâmetros	Valores	Amostras
Análise	Estados	Análises
Cloro	Min. 0,2 mg/L	0026 0027 0027
Turbidez	5,0 UT	0026 0027 0027
Cor	15 UN	0026 0027 0027
Condutividade Total	(°)	0026 0027 0026
Bactérias Col	Ausente	0026 0027 0027

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (**)

Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

Valor (R\$)	Total (R\$)
0,59	3,02



PREFEITURA DE
IAÇU



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.cnj.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: aaf6cb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aaeb

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA MOTIVACIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IAÇU-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CESAR SANTOS DE LIMA - MEI.

O MUNICÍPIO DE IAÇU, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.058/0001-27, com sede na Rua Copacabana, nº 179, Centro, Iaqu-BA, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Nixon Duarte Muniz Ferreira**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 01.758.546-53 SSP-BA e CPF nº 142.101.505-68, residente e domiciliado na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 1119, Centro, Iaqu-BA, e pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Valtércia Daltro Ferraro**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 03.769.672-69 SSP-BA e CPF nº 866.476.365-87, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 185, Centro, Iaqu-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a pessoa jurídica **CESAR SANTOS DE LIMA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.819.545/0001-74, com sede na Rua Antônio José Teixeira, nº 20, Bairro Boa Vista, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Cesar Santos de Lima, brasileiro, portador do RG nº 2025220324 e CPF nº 059.401.785-88, residente e domiciliado no endereço comercial acima informado. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional especializado para a prestação de serviço técnico de palestra motivacional com notória especialização, intitulada "Saúde mental e bem-estar: o patrimônio dos profissionais da educação", destinada aos profissionais da rede municipal de ensino de Iaqu-BA, durante a Jornada Pedagógica 2025, com duração de 2 (duas) horas.
- 1.2 Os serviços técnicos especializados a que se refere o item 1.1 desta Cláusula consistem em:
 - 1.2.1 Realização de palestra motivacional e educacional, abordando a importância da saúde mental e do bem-estar dos profissionais da educação;
 - 1.2.2 Sensibilização dos profissionais da educação para a valorização de suas funções no ambiente escolar, promovendo a motivação e o engajamento no trabalho pedagógico;
 - 1.2.3 Utilização de metodologia dinâmica e interativa, incluindo apresentação multimídia e estratégias para estimular a participação ativa dos educadores;
 - 1.2.4 Discussão sobre técnicas de inteligência emocional, resiliência e valorização da profissão, baseando-se em referências de especialistas na área da educação e psicologia;
 - 1.2.5 Encerramento da palestra com atividades motivacionais, reforçando a importância do autocuidado e do compromisso com a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo **CONTRATANTE**, aos quais



PREFEITURA DE IAÇU



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb>

competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos dos artigos 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 021/2025 e a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo para a execução do presente contrato será de 1 (um) dia, com a realização da palestra no dia 28 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.2 O contrato terá vigência até 31 de março de 2025, considerando o período necessário para trâmites administrativos e de pagamento.
- 4.3 O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração, observados os termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O encerramento do contrato ocorrerá com o cumprimento integral do objeto, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da conformidade da palestra ministrada e a apresentação da documentação fiscal exigida

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme a proposta apresentada pelo contratado e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2 O valor será pago em parcela única, após a realização da palestra e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, tributos e/ou impostos, deslocamento, materiais, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.4 O preço acordado neste contrato é fixo e irrevogável, não sendo aplicáveis quaisquer reajustes ou repactuações durante a vigência contratual.
- 5.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, e submetida à Secretaria de Finanças para a devida aprovação e processamento.
- 5.6 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.058/0001-27, com sede na Rua Copacabana, nº 179, Centro, Iaqu-Ba.
- 5.7 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado, mesmo que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 6.1.1 Gestão/Unidade: 60101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - 6.1.2 Fonte de Recursos: 2.049 - APOIO E GERENC. DAS AÇÕES ADMINIST. DA EDUCAÇÃO;
 - 6.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



Atendimento

75 3325-2175



Informações e
contato: informacoes@sema.gov.br



sema
@sema.iaçu



Av. Manoel Antônio de Moraes, 111
Centro - CEP 45310-000 - Iaqu

Secretaria de Educação - CNPJ nº 06.072.058/0001-27



6.1.4 **Fonte de Despesa:** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

6.2 **PARÁGRAFO ÚNICO.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a natureza pontual da prestação do serviço e a impossibilidade de modificação do objeto contratado.

7.2 Como se trata de um serviço específico de palestra única, não se aplicam acréscimos ou supressões contratuais na execução do objeto. Qualquer alteração substancial deverá ser formalmente justificada e submetida à análise da Administração Pública.

7.3 Caso sejam necessários ajustes administrativos ou prorrogação da vigência do contrato, estes deverão ser formalmente justificados e fundamentados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o interesse público e a necessidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

8.1 A execução do objeto contratual será realizada exclusivamente pelo palestrante contratado, Cesar Santos de Lima, profissional com notória especialização na área de treinamento, desenvolvimento profissional e educacional, conforme comprovado pela documentação apresentada no processo de contratação.

8.2 O contratado apresentou comprovação de experiência profissional na realização de palestras e eventos educacionais, por meio de currículo, certificados e registros de atividades anteriores pertinentes ao objeto contratado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento.

9.1.2 Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o efetivo pagamento.

9.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

9.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2 **Constituem obrigações do CONTRATADO:**



75 3325-2175



email@iaçu.ba.gov.br



@iaçu.ba



Av. Brasil, 1.500 - Centro - Iaquara - BA



PREFEITURA DE
IAÇU



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

- 9.2.1 Executar a palestra conforme especificado em sua proposta e no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2.2 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 9.2.3 Em caso de qualquer falha na execução da palestra, realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para o município.
- 9.2.4 Responder integralmente por quaisquer danos materiais e morais decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, que afetem a Administração Pública ou terceiros.
- 9.2.5 Informar à Prefeitura qualquer irregularidade verificada antes, durante ou após a realização da palestra.
- 9.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução da palestra, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 9.2.7 Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço contratado.
- 9.2.8 Incluir na Nota Fiscal os tributos e as contribuições incidentes sobre o serviço prestado.
- 9.2.9 Para fins de dispensa da retenção do IRRF, conforme a legislação federal vigente, o CONTRATADO, por ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração constante dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, mencionando no documento fiscal essa condição e o dispositivo legal que garante a não retenção do Imposto de Renda na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização civil e penal, conforme a legislação específica.
- 10.2 Além da multa prevista, ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas proporcionalmente à natureza e gravidade da falta cometida, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas, até a quitação integral das penalidades impostas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a comprovação da quitação de eventuais multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 Como o objeto contratado é a prestação de um serviço específico e individual, não se aplica a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica. Caso haja qualquer impedimento que impeça o contratado de executar a palestra, o contrato será rescindido, podendo a Administração Pública adotar as medidas cabíveis.



75 3325-2075



iaçu@iaçu.ba.gov.br



@iaçu.ba



Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Iaquara - BA



PREFEITURA DE
IAÇU



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa6f6cb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "b, c, e" da Lei 14.133, de 2021.

13.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE a publicação legal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iaçu-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais para que produzam os efeitos legais.

Iaçu-Ba, 30 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE IAÇU-BA

CNPJ: 06.072.058/0001-27

VALTÉRCIA DALTRO FERRARO

CPF: 866.476.365-87

SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Cesar Santos de Lima

CESAR SANTOS DE LIMA – MEI

CNPJ 42.819.545/0001-74

CESAR SANTOS DE LIMA

CPF: 059.401.785-88

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA

CPF: 142.101.505-68

PREFEITO

CONTRATANTE



75 3325-2175



gale@iaçu.ba.gov.br



@iaçu.ba



Av. Manoel José de Aguiar, 100 - Centro - 44.000-000 - Iaçu - BA

WhatsApp: 75 3325-2175 CNPJ: 06.072.058/0001-27



Chave de Acesso da NFS-e
2927200224281954500017400000000000825057890274434

Número da NFS-e 8	Competência da NFS-e 16/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 16/05/2025 11:33:13
Número da DPS 9	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 16/05/2025 11:33:12



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 04.555.677/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial UNIDADE EXECUTORA COLEGIO MUNICIPAL JOSE PIRES		E-mail -	
Endereço DO ACUDE, SN, PREDIO, PQE.M.AMALHO SAMPAIO		Município Macajuba - BA	CEP 46805-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Macajuba - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Palestra relacionada ao aplicativo click-escola do Ministério da Educação.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não Incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam Código do documento: aaf6fcb5-ftbd-45bd-9615-27a98022a9eb



Chave de Acesso da NFS-e
2927200224281954500017400000000000224097766414752

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 05/09/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/09/2024 14:57:23
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/09/2024 14:57:23



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data da Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.915.218/0001-64	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO TAMBURI		E-mail -	
Endereço BEIRA RIO, S/N, CASA, CENTRO		Município Marcionílio Souza - BA	CEP 46780-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ruy Barbosa - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço PALESTRA: PROJETO DE VIDA: OS PILARES PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MAIT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb9-f1bd-45bd-9615-27a98022aueb



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
29272002242819545000174000000000000425034348788805

Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 10/03/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 10/03/2025 13:29:05
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 10/03/2025 13:29:05

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 14.806.058/0001-31	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		E-mail -	
Endereço RIO BRANCO, 416, CASA, CENTRO		Município Itaberaba - BA	CEP 46880-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itaberaba - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço PALESTRA PARA A CELEBRAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA COM O TEMA EDUCAR PARA SUSTENTABILIDADE COM INCLUSÃO, DIVERSIDADES E EQUIDADE, NA CONSTRUÇÃO DE SABERES E NOVOS PODERES PARA O EDUCADOR. SENDO PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, AUXILIARES DE ENSINO, GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGOGICOS, SUPERVISORES E SERVIDORES TÉCNICOS E DE APOIO COM PERÍODO DE 01 (UMA) HOIAS E 10 (DEZ) MINUTOS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-46bd-9615-27a98022a9eb



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Obriga-se a Contratada a ser responsável em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e providenciárias incidentes, sobre os valores recebidos em pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE é único e exclusivamente responsável pelos lançamentos contábeis.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas e como também mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não constituem causa de rescisão contratual os não cumprimentos das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.122.006.2.025 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ELEMENTOS DESPESAS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA- MULTAS- Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização, ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento do serviço, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará o (a) **CONTRATADO (A)** sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO- Fica eleito o foro de Marçionílio Souza- Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial que seja.



**CONTRATO DE N.º 034/2023, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA E CESAR SANTOS
DE LIMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Neném Miranda n.º 78, Centro, CNPJ n.º 13.765.219/0001-23, denominada doravante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo prefeito Municipal **HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 253.627.635-04 e RG sob n.º 02264963-84 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Deraldo Flores, n.º 489, Centro – Marçionílio Souza-Ba, e **CESAR SANTOS DE LIMA**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n.º 059.401.785-88 e RG sob n.º 20.252.203-24 SSP/BA residente e domiciliado (a) na Rua Antonio José Teixeira, n.º 20, Boa Vista – Ruy Barbosa – Ba, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si como justos contratados, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: este contrato reger-se-á pelas normas contidas na lei 8.666/93, e Constituição Federal/88, no rol do seu art. 37 e demais comandos normativos que se fazem aplicáveis ao objeto do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: O presente contrato tem como o objeto, referente ao pagamento pelos serviços prestados como Palestrante, para ministrar na Jornada Pedagógica 2023 nos dias 06 à 10 de fevereiro, no município de Marçionílio Souza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: No mês de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO: O valor global deste contrato é de **R\$ 2.632,00** (dois mil seiscentos e trinta e dois reais), sabendo-se que será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) em favor do **ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**.



E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, devidamente publicadas a fim de que possa produzir os jurídicos e legais efeitos.

Marçionílio Souza, 03 de Fevereiro de 2022.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
CONTRATANTE.

CESAR SANTOS DE LIMA
CONTRATADO (A).

Cesar Santos de Lima

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



CONTRATO Nº 128/2022 para CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA JORNADA PEDAGÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA E **CESAR SANTOS DE LIMA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, na cidade de Macajuba -BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.841/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 910.608.345-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e pessoa física, **CESAR SANTOS DE LIMA, INSCRITA NO CPF: 059.401.785-88, COM SEDE NA R ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA, Nº 20, BOA VISTA, RUY BARBOSA - BAHIA, CEP: 46.800-000**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº **046/2022**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA JORNADA PEDAGÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA. Conforme discriminada na Dispensa de Licitação nº **046/2022**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Fornecimento/Serviço deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento/serviços expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**. Pagos conforme os serviços forem prestados.

ITEM	MODELO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Palestrante. Secretaria Municipal de Educação de Macajuba. A Proposta para a realização da palestra referente à jornada pedagógica que terá como tema "Aprendizagem personalizada: desafio humanizados da práxis – pedagógica". O objetivo é tratar das questões pedagógicas como instrumento de	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



transformação. A duração da palestra será de 40 minutos.			
VALOR TOTAL R\$ 1.100,00			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica

ORGÃO: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO: 2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 04

R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência deste contrato será de 22 de março de 2022 até 29 de abril 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Macajuba, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Macajuba - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

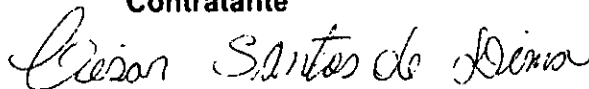
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macajuba-Ba, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Luciano Pamponet de Sousa - Prefeito

Contratante



CESAR SANTOS DE LIMA

CPF: 059.401.785-88

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - _____
CPF: 089.171.695-54 CPF: _____



Chave de Acesso da NFS-e
2927200224281954500017400000000000625040843598260

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 01/04/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/04/2025 11:07:04
Número da DPS 7	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/04/2025 11:07:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.889.993/0001-46	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE IACU		E-mail -	
Endereço MANOEL JUSTINIANO DE MOURA MEDRADO, SN, CASA, CENTRO		Município Iaçu - BA	CEP 46860-000

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Iaçu - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço PALESTRA PARA A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 DE IACU. PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TEMA: SAÚDE MENTAL E BEM ESTAR: O PATRIMÔNIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aat61a5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



Chave de Acesso da NFS-e
2927200224281954500017400000000000525032373360977

Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 31/03/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 31/03/2025 15:39:19
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 31/03/2025 15:39:19



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 30.868.655/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		E-mail -	
Endereço DURVAL GAMA, S/N, TERREO, CENTRO		Município Várzea do Poço - BA	CEP 44715-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Várzea do Poço - BA	País da Prestação -
---	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
PALESTRA DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2025, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR , CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: aaf6fc65-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



Chave de Acesso da NFS-e
2927200224281954500017400000000000425034348788805

Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 10/03/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 10/03/2025 13:29:05
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 10/03/2025 13:29:05



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588 Endereço ANTÔNIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74 Inscrição Municipal - E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM Município Ruy Barbosa - BA Regime de Apuração Tributária pelo SN -	Telefone (75) 9808-7830 CEP 46800-000
---	---	--

TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME Endereço RIO BRANCO, 416, CASA, CENTRO	CNPJ / CPF / NIF 14.806.058/0001-31 Inscrição Municipal - E-mail - Município Itaberaba - BA CEP 46880-000
---	--

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Serviço Prestado Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS Descrição do Serviço PALESTRA PARA A CELEBRAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA COM O TEMA EDUCAR PARA SUSTENTABILIDADE COM INCLUSÃO, DIVERSIDADES E EQUIDADE, NA CONSTRUÇÃO DE SABERES E NOVOS PODERES PARA O EDUCADOR. SENDO PÚBLICO ALVO PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, AUXILIARES DE ENSINO, GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGOGICOS, SUPERVISORES E SERVIDORES TÉCNICOS E DE APOIO COM PERÍODO DE 01 (UMA) HOIAS E 10 (DEZ) MINUTOS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.	Código de Tributação Municipal - Local da Prestação Itaberaba - BA País da Prestação -
--	---

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL Tributação do ISSQN Não incidência Tipo de Imunidade - Valor do Serviço R\$ 2.800,00 BC ISSQN -	País Resultado da Prestação do Serviço - Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não Desconto Incondicionado - Alíquota Aplicada -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum Número Processo Suspensão - Total Deduções/Reduções - Retenção do ISSQN Não Retido	Regime Especial de Tributação Nenhum Benefício Municipal - Cálculo do BM - ISSQN Apurado -
--	---	---	---

TRIBUTAÇÃO FEDERAL IRRF - PIS -	CP - COFINS -	CSLL - Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
---	------------------------	--	-------------------------------

VALOR TOTAL DA NFS-E Valor do Serviço R\$ 2.800,00 IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ PIS/COFINS Retidos -	Desconto Incondicionado R\$ Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.800,00
---	---	--

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS Federais - Estaduais - Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: aaf6cb55-f1bd-45bd-9615-27a98022a2aeb



Chave de Acesso da NFS-e
29272002242819545000174000000000000325021250939621



Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 12/02/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 12/02/2025 12:00:28
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 12/02/2025 12:00:28

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.819.545/0001-74	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		E-mail ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Município Ruy Barbosa - BA	CEP 46800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 30.968.535/0001-11	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		E-mail -	
Endereço PC ARTUR VIEIRA, SN, CASA, CENTRO		Município Anguera - BA	CEP 44670-046

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ruy Barbosa - BA	País da Prestação -
---	-------------------------------------	--	------------------------

Descrição do Serviço
EXECUÇÃO DA PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUEIRA COM TEMPO DE DURAÇÃO DE 2 HORAS, NA DATA DE 11/02/2025, COM O TEMA: "ESCOLA VIVA: ESTIMULANDO EXPERIÊNCIAS E POTENCIALIZANDO APRENDIZAGENS".

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 3.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 3.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento Assinado Digitalmente por: EMERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aat6c05-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aaeb

Chave de Acesso da NFS-e
29272002242819545000174000000000001325127616594388

Número da NFS-e 13	Competência da NFS-e 02/12/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/12/2025 08:23:19
Número da DPS 14	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/12/2025 08:23:19

EMITENTE DA NFS-e		Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		-	(75) 9808-7830
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588		ADRIANOCONTABILIDADE2018@OUTLOOK.COM	
Endereço		Município	CEP
ANTONIO JOSE TEIXEIRA, 20, BOA VISTA		Ruy Barbosa - BA	46800-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO		Inscrição Municipal	Telefone
CNPJ / CPF / NIF		-	-
13.810.841/0001-06		E-mail	
-		-	
Nome / Nome Empresarial		Município	
MUNICIPIO DE MACAJUBA		Macajuba - BA	
Endereço		CEP	
ALIPIO FRAGA DE MACEDO, SN, CENTRO		46805-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-	Macajuba - BA	-
Descrição do Serviço			
PALESTRA DURANTE A FEIRA LITERÁRIA 2025 (FLIMAC) NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Não Incidência	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.800,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.800,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: <https://e-lcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb



César Santos de Lima

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/5498892644686902>
Última atualização do currículo em 08/01/2026

César Lima é um filósofo palestrante, professor da SEC Bahia, criador do Método Arethé, autor de livros consagrados como A INCRÍVEL ARTE DE SER e GERAÇÃO TIKTOK. Ele consome a existência nas chamadas do desenvolvimento pessoal. Exímio orador, faz das suas aulas e palestras verdadeiros veículos de transformação para aqueles que participam. A sua didática é extremamente provocativa e instigante. Legislador do aprimoramento nas relações interpessoais, encontra na filosofia e na psicologia os insumos para uma vida efetivamente autêntica e utiliza isso como fonte de transformação para a vida das pessoas. Ao longo de quase dez anos leva reflexões contributivas para o campo da educação encantando o público das Jornadas Pedagógicas. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome César Santos de Lima
Nascimento 24/08/1993 - RUY BARBOSA/BA - Brasil
Lattes ID 5498892644686902
Nome em citações bibliográficas LIMA, C. S.;LIMA, C.S.

Endereço

Endereço residencial RUA ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA
FOLGA - Ruy Barbosa
46800000, BA - Brasil
Telefone: 75 32523015
Celular 75 98087630
Endereço eletrônico E-mail para contato : filosofialima@gmail.com
E-mail alternativo : cesar_santos.2008@hotmail.com

Idiomas

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2021 Especialização em Psicologia e Coaching.
Metropolitan Educação Ltda, FAMEESP, Ribeirão Preto, Brasil
Título: O desenvolvimento pessoal como solução coletiva
Orientador: Professor. Dr. Everaldo Mendes
- 2015 - 2017 Especialização em PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA.
Faculdade 15 de Agosto, FAO, Brasil
Título: Os danos do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)
Orientador: Professor. Dr. Luiz Mascarenhas
- 2012 - 2015 Graduação em Filosofia.
Faculdade de Santa Cruz da Bahia, FSC, Itaberaba, Brasil
Título: A NOÇÃO DE HOMEM EM JEAN JAQUES ROUSSEAU
Orientador: DR. JOSEMIR NOGUEIRA TEIXEIRA
- 2009 - 2011 Ensino Médio (2o grau).
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAGALHAES NETO , CEMAN%20, Brasil, Ano de obtenção: 2011

Formação complementar

- 2022 - 2025 Teologia. . (Carga horária: 360h).
Faculdade Católica da Feira de Santana, FACFS, Feira De Santana, Brasil
- 2019 - 2020 Curso de curta duração em LIDER COACH. (Carga horária: 60h).
INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCACAO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTAO DE EMPRES,
PECEGE, Piracicaba, Brasil
- 2015 - 2016 Extensão universitária em ÉTICA. (Carga horária: 60h).
Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil

Atuação profissional

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAGALHAES NETO - CEMAN
- 2018 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSOR DE FILOSOFIA , Carga horária: 20, Regime: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO Parcial



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MAIT - 12/03/2026 10:11:56
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam Código do documento: aaf6fcb5-f1bd-45bd-9615-27a98022aeb

Produção

Produção bibliográfica

Livros publicados

- 1. **LIMA, C. S.**. GERAÇÃO TIKTOK - REFLEXÕES SOBRE PROJETO DE VIDA EM TEMPOS DE TECNOLOGIA, ed.1º. SÃO PAULO: SYNCHRONICITY BOOKS, 2025. v.2098., p.208.
- 2. **LIMA, C. S.**. A INCRÍVEL ARTE DE SER, ed.1º. SÃO PAULO: POLOBOOKS, 2021, v.1500., p.184.

Apresentação de trabalho e palestra

- 1. **LIMA, C. S.**. PRIMEIRA EDIÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS MOTIVAR PARA CRESCER, 2017. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 2. **LIMA, C.S.**. ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, 2016. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Educação e Popularização de C&T

Livros publicados

- 1. **LIMA, C. S.**. GERAÇÃO TIKTOK - REFLEXÕES SOBRE PROJETO DE VIDA EM TEMPOS DE TECNOLOGIA. SÃO PAULO: SYNCHRONICITY BOOKS, 2025, v.2098, p.208.
- 2. **LIMA, C. S.**. A INCRÍVEL ARTE DE SER, SÃO PAULO: POLOBOOKS, 2021, v.1500, p.184.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

- 1. Apresentação de Poster / Painel no(a) **O QUE ESTAMOS FAZENDO DE NOSSAS VIDAS?**, 2018. (Outra) **O QUE ESTAMOS FAZENDO DE NOSSAS VIDAS..**
- 2. **SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS**, 2018. (Seminário) **CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**
- 3. **PALESTRA**, 2017. (Outra) **AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PARA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO.**
- 4. **SEMANA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, 2013. (Feira) **A Importância da Pesquisa na Vida Docente.**

Organização de evento

- 1. **LIMA, C.S.; SANTOS, L. F.; SANTOS, A. B.**. I Seminário de Ensino, Filosofia, Pesquisa e Prática Pedagógica, 2014. (Outro, Organização de evento)

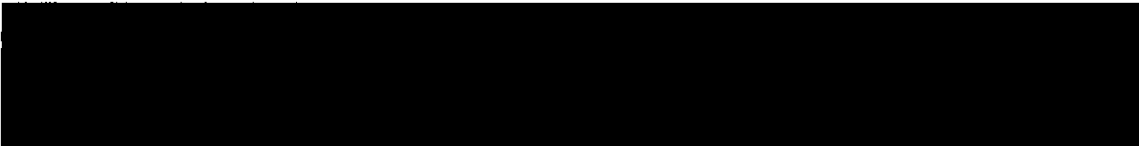
Totais de produção

Produção bibliográfica

Livros publicados	2
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	2

Eventos

Participações em eventos (seminário)	1
Participações em eventos (outra)	2
Organização de evento (outro)	1



Agência
0001



Conta
487395517-0



Banco
0260



Nu Pagamentos S.A. - Instituição
de Pagamento





AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 23 de janeiro de 2026, solicitando a *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO*, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Várzea do Poço- BA, 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

Em razão da contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO**, se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa e profissional de notória especialização, conforme disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe, assim como os demais dispostos no art. 72 da Lei 14.133/21.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

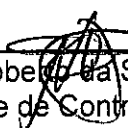
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos e à proposta encaminhada, verifica-se que a empresa **CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588**, inscrita sob o CNPJ nº **42.819.545/0001-74**, apresentou proposta vantajosa, em consonância com os preços praticados no mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

Várzea do Poço – Bahia, 23 de janeiro de 2026


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



Várzea da Poço - BA, 23 de janeiro de 2026.

Do: Departamento de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Processo Administrativo: 038/2026.

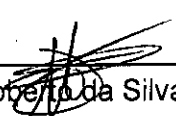
Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, através de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do artigo 74 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA POÇO** com sede na Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço – Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **Processo Administrativo xxxxx e Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a xxxxxxxx.

Item	Descrição do serviço	U.M.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	xxxxxx	xxx meses	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL : xxxxxx				R\$ xxxxx

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos Recursos provenientes da Dotação Orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade: xxxxx
Atividade: xxxxx



Elemento: XXXX

Fonte: XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de Contratada o valor mensal de R\$ xxxxx (xxxx), sendo valor global para xx meses de R\$ xxxx (xxxxxxx).

3.1.1. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: xxx % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e xxx% (xxxx) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.2. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até xxxxx, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o TERMO DE REFERÊNCIA e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;



- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.1 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.

r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- III. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- V. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- VI. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- VII. Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- VIII. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- IX. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- X. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- XI. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- XIII. Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- XIV. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- XV. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- XVI. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



- XVII. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- XVIII. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- XX. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- XXI. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- XXII. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- XXIII. Emitir ordem para início dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor designado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa



do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea do Poço - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Várzea do Poço – Bahia, XX de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO
CONTRATANTE

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 038/2026

Inexigibilidade nº 017/2026

Ementa: prestação de serviços de palestrante durante a Jornada Pedagógica do ano de 2026, com o objetivo de aperfeiçoar, capacitar e motivar os profissionais da educação (Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

01 - DA ANÁLISE DO CASO

Trata-se de requerimento, referente a possibilidade de contratação de **PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**. Informa-se que o valor global será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, inscrita sob o CNPJ nº 42.819.545/0001-74.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

02 - DA ANÁLISE JURÍDICA

02.1 - Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda. Da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas requeridas.

02.2. Da Prestação de Serviços

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de palestrante durante a Jornada Pedagógica do ano de 2026, com o objetivo de aperfeiçoar, capacitar e motivar os profissionais da educação, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

02.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).



Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É



impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de*



cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

A AGU, na orientação Normativa nº 18, de 1 de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública. Nessa linha, concluiu o seguinte: “Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021.”.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da IN nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

Foi informado que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026 e que a despesa será reservada no sistema.

Foi apresentada declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Disposições Finais

Por oportuno, não se verificou inconsistência no cadastro da inexigibilidade, estando este apto à publicação.

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.



Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos, atendida até o momento pela contratada.

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

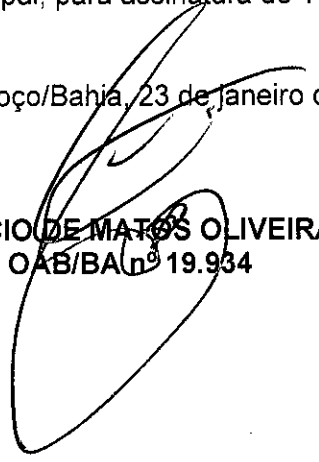
03 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da empresa CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, inscrita sob o CNPJ nº 42.819.545/0001-74, propondo apenas a observância dos apontamentos constantes do subitem 2.6, supra.

É o parecer.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal, para assinatura do Termo de Autorização.

Várzea do Poço/Bahia, 23 de Janeiro de 2026.


TÉRCIO DE MATOS OLIVEIRA
OAB/BA nº 19.934



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

Contratada: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, inscrita sob o CNPJ nº 42.819.545/0001-74.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Valor Total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea da Poço – Bahia, 23 de janeiro de 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, CNPJ: 42.819.545/0001-74, no valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026

CONTRATADO: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588.
CNPJ/CPF: 42.819.545/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVESON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588.

CNPJ/CPF: 42.819.545/0001-74

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:

4 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA DO POÇO

Projeto/Atividade:

2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.148 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000, 1.500.1001, 1.540.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia – 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Contratada: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, inscrita sob o CNPJ nº 42.819.545/0001-74.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Valor Total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Várzea do Poço - Bahia, 23 de Janeiro de 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, em favor da pessoa jurídica CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588, CNPJ: 42.819.545/0001-74, no valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026

CONTRATADO: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588.
CNPJ/CPF: 42.819.545/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

[Assinatura manuscrita]
EVESON MARCOS MATT
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Município de Várzea do Poço, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADO: CESAR SANTOS DE LIMA 05940178588.

CNPJ/CPF: 42.819.545/0001-74

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR, CAPACITAR E MOTIVAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA DO POÇO

Projeto/Atividade:

2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.148 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000, 1.500.1001, 1.540.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021.

Várzea do Poço, Bahia - 23 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal